CONTRATO N° 03/2023 – IPMT
PROCESSO N° 00041.007428/2021-76 – IPMT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 14.813.501/0001-00.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT**, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, n° 379/Sul, Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina – PI, por seu responsável legal, Sr. **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no RG n° 3.016.070 e CPF n° 602.863.843-96, residente e domiciliado à Rua Jasmim, n° 2200, bairro Horto Florestal, em Teresina – Piauí, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 14.813.501/0001-00**, localizada na Av. Santos Dumont, n° 3060, sala 721, Edifício Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-162, neste ato representada legalmente por seu representante legal **VITOR LEITÃO ROCHA**, portador do RG. 96010027208 SSPDC-CE, CPF n° 011.489.933-98, doravante designado **CONTRATADO,** tem entre si justo e contratado o que segue, de acordo com o Processo Adm. n° 00041.007428/2021-76 que, reciprocamente, outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da resolução n° 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional - CMN, e suas alterações; da Portaria MPS n° 519/2011 do Ministério da Previdência Social - MPS, e suas alterações, com fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos, elaboração de estudo de ALM *(Asset Liability Management)* e assessoria na obtenção de certificação pró-gestão para

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
VITOR LEITAO ROCHA:01148993398 Dados: 2023.01.26 10:21:03 -03'00'

os membros do comitê de investimentos, conselheiros e demais servidores, compreendendo os seguintes especificações:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	E-GOVERNE	QUANTIDADE (mês)	VALOR MENSAL
1. Assessorar na escolha de produtos financeiros;			
2. Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;			
3. Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN n° 3.922/10 e suas alterações, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;			
4. Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para auxílio no preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do CADPREV;			
5. Elaborar a Política de Investimentos e auxiliar no envio do Demonstrativo da Política de Investimentos — DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV;			
6. Auxiliar no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate APR;			
7. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente e/ou sempre que solicitado, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;	**764**	**12**	**R$8.950,00**
8. Envio de Relatório analítico dos investimentos que mensalmente será disponibilizado ao IPMJP o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações			

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR CORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:30:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.01.26 10:22:38 -03'00'

financeiras estejam em consonância com a Resolução n° 3.922/2010 do CMN e Política de Investimentos do Instituto;			
9. Participação presencial em, no mínimo, 4 (quatro) reuniões que deverão ser formalmente solicitadas pela Presidência, ou pela Gerência de Investimentos, ou ainda pelo Comitê de Investimentos do RPPS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Tal reunião deverá, obrigatoriamente, contar com a presença de um dos consultores listados no item VI da Qualificação Técnica;			
10. Participação em reuniões presenciais, mínimo 4 (quatro) por ano, ou seja, uma por trimestre, e virtuais, sempre que solicitado;			
11. Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado, que deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis – no caso de fundos de investimentos, com exceção dos fundos estruturados que terão prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para entrega;			
12. Fornecimento de login e senha para acompanhamento dos investimentos via sistema com acesso via web. Este sistema deverá ter em suas funcionalidades, no mínimo: • Acesso via web; • Composição da carteira de investimentos; • Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN n° 3.922/2010 e suas alterações e perante a Política de Investimentos, rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial; • Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e antais de investimentos; • Divisão da carteira de investimentos			

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34023531600103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:31:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.01.26 10:22:54 -03'00'

por instituição financeira e segmentos • Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos; • Solicitação de parecer técnico sobre fundos de investimentos; • Credenciamento das instituições financeiras; • Elaboração dos Formulários APR; • Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.			
13. Divisão da carteira de investimentos por instituição financeira e segmentos de aplicação;	**VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.** **R$107.400,00 (cento e sete mil, quatrocentos reais).**		
14. Elaboração de estudo de ALM (*Asset Liability Management*) tma vez por ano e apresentação para o Comitê de Investimentos e Conselho de Previdência, que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação;			
15. Assessoria na obtenção de certificação pró-Gestão, caso seja de interesse do IPMJP;			
16. Cálculo de risco de carteira e publicação de relatório com esses dados.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O objeto da presente contratação está vinculado à Lei nº 8.666/93 c/c artigo 22 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores, Pregão Presencial Nº **PREGÃO ELETRÔNICO N°01/2022**- IPMT, Processo Administrativo nº 00041.007428/2021-76.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais o valor de **R$ 8.950,00 (oito mil, e novecentos e cinquenta reais),**

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:32:37 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.01.26 10:23:16 -03'00'

perfazendo um valor anual de **R$ 107.400,00 (cento e sete mil, e quatrocentos reais)**, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços (propostos e aprovados) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, epassarão a integrar o Contrato, independente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que o preço referido inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos, tributos, impostos, taxas, contribuições e fretes, que possam incidir durante a execução dos serviços;

PARAGRÁFO SEGUNDO: Para efetivação dos pagamentos respectivos deverão ser apresentados, juntamente com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de Débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, Fazenda Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente prestação do serviço será exercida por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, emitir parecer, atestar os serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços. E de tudo dará ciência ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme art.67 da Lei nº 8.666/93;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATA - DA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93);

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: **25001.09122 0017 2.153 - Administração do Fundo de Previdência**. Ficha do QDD: 14 Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, Fonte de Recursos: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396 Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023.01.27 10:33:40 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398 Dados: 2023.01.26 10:23:38 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes, mediante Termo Aditivo, com obediência ao artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta dias) contados do início da vigência do presente instrumento, apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Relação com nomes e funções dos funcionários designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;
2. Cópia da carteira de identidade (RG), frente e verso, cópia da ficha registro, cópia da carteira profissional e atestada de exame médico ocupacional dos funcionários designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos retro mencionados, no prazo ajustado, autoriza a CONTRATANTE a declarar o contrato rescindido, sem ônus de quaisquer espécies.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual; e ainda
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da CONTRATANTE, comunicando ao representante da CONTRATADA quaisquer irregularidades;
3. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma fixados no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Desenvolver os seus serviços em estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo a eficiência e qualidade dos trabalhos realizados;

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=A RECORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:34:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.01.26 10:23:54 -03'00'

2. Atender às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, para corrigir eventuais falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados no âmbito do presente instrumento, desde que imputáveis à CONTRATADA;

3. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;

4. Responder pelas despesas de materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista, bem como o prêmio de seguro e registro nos órgãos públicos competentes;

5. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, em função de ações de seus empregados ou prepostos, adotadas no cumprimento das obrigações ora delineadas, ou em razão de procedimentos estranhos ao objeto do presente contrato;

6. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8. Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento;

9. Coordenar, supervisionar e orientar todos e quaisquer serviços abrangidos por este contrato, mesmo aqueles que, com anuência por escrito da CONTRATANTE, forem subempreitados a terceiros;

10. Obedecer e fazer obedecer, todas as normas internas da CONTRATANTE;

11. Manter seu pessoal adequadamente uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fiscalizando o seu uso adequado e regular, conforme legislação pertinente;

12. Os funcionários da CONTRATADA, encarregados da prestação dos serviços ora contratados, não poderão desempenhar qualquer outra função ou atividade, a não ser aquelas para as quais foram designados pela CONTRATADA, ficando a CONTRATADA incumbida de dar a seus funcionários ciência expressa do aqui convencionado;

13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=04083160001 03, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:35:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.01.26 10:24:10 -03'00'

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição, que possa consistir em inadimplência contratual ou ao interesse público;

14. Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica estabelecido através do presente instrumento, que os empregados e prepostos da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários incidentes sobre os mesmos, bem como em relação a qualquer reclamação trabalhista e/ou qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que venham a ser propostos por seus empregados contra a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, honorários advocatícios e custas processuais e demais consectários legais, obrigando-se ainda a aceitar a denunciação da lide eventualmente feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA reconhece que as informações que seus empregados, porventura venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços em área da CONTRATANTE requerem total confidencialidade, obrigando assim a manter em sigilo e confidencialidade das referidas informações, sendo vedada a reprodução e utilização das mesmas e/ou documentos sem o expresso prévio consentimento da CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a não fazer uso de referidas informações que venha a obter em decorrência do presente contrato, em prestação de serviços para terceiros, inclusive concorrentes da CONTRATADA sob pena de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dentro de sua vigência sem quaisquer ônus e sem justa causa, desde que devidamente notificada a CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396

Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:37:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.01.26 10:24:26 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será motivo de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE a superveniência de qualquer das hipóteses delineadas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando 20% (vinte por cento);

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da lei n° 8.666/93:

a. Advertência;

b. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do IPMT;

e. Rescisão contratual, conforme previsto no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACEITE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 74 da Lei Federal n° 8.666/93.

Nos casos de recusa dos serviços que não atendam às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 02 (dois) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:38:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398

comunicação escrita, feita pelo Setor Competente, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo como determinado no presente Termo de Referência e contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:39:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.01.26 10:25:05 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@ipmt.pi.gov.br

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396

Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:41:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.01.26 10:25:24 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

CLÁUSULA DECIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666/93, e demais legislações vigentes, submetendo-se a parecer do órgão jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, aqueles considerados de natureza relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5°(quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2023.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396

Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 10:42:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE.
Presidente do IPMT

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.01.26 10:25:54 -03'00'

VITOR LEITÃO ROCHA

Responsável legal da **EMPRESA**
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP.

Testemunhas:

_____ CPF n°:

_____ CPF n°:

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

16-08 TERESINA 1852

(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@ipmt.pi.gov.br